## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 227/2023

De iniciativa da Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues - Professora Mariene, o Projeto epigrafado que ""Dispõe sobre a afixação de placas informativas em órgãos públicos e estabelecimentos privados sobre a entrega legal do nascituro "

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N.º 227/2023

"Dispõe sobre a afixação de placas órgãos públicos informativas em estabelecimentos privados sobre a entrega legal do nascituro "

## A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Ficam as unidades públicas e privadas de saúde, CRAS Centros de Referências de Assistência Social - e prédios públicos com atendimento referente ao SUS Sistema Único de Saúde do Município de Ipatinga, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso."

§ 1º As placas informativas previstas no caput devem conter, ainda, endereço e telefone atualizados da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ipatinga Aller para informações e esclarecimentos

Lecima Mauloeur

§ 2º Por unidades de saúde, mencionadas no caput, entenda-se qualquer estabelecimento, público ou privado, como hospitais, clinicas, ambulatórios, consultórios, associações, unidades básicas de saúde, pronto-atendimentos e similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

**PRESIDENTE** 

Ney Robson Ribeiro

VICE/PRESIDENTE

Wellington Gomes Ramos

RELATOR